



Número: **0600868-77.2020.6.05.0066**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete da Desembargadora Eleitoral Zandra Anunciação Alvarez Parada**

Última distribuição : **02/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600868-77.2020.6.05.0066**

Assuntos: **Corrupção ou Fraude, Cancelamento de Registro de Candidatura, Ação de Investigação Judicial Eleitoral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANDERLIN DA SILVA CARVALHO (RECORRENTE)	RAONI CEZAR DINIZ GOMES (ADVOGADO) FRANCISCO JOSE OLIVEIRA QUEIROZ (ADVOGADO)
ALEXLANDIJANE ANTUNES DA SILVA (RECORRENTE)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
MARIA ROSILEIDE PASSOS SILVA (RECORRENTE)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
ALEXLANDIJANE ANTUNES DA SILVA (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
MARIA ROSILEIDE PASSOS SILVA (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
FABRINE DE LIMA PINTO (RECORRIDO)	EULER MELO FERREIRA (ADVOGADO) MAURICIO BRITO PASSOS SILVA (ADVOGADO) FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA (ADVOGADO) JOSE MANOEL VIANA DE CASTRO NETO (ADVOGADO)
MANOEL BRAGA DA SILVA (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
CARMEM LUCIA RODRIGUES CELESTINO (RECORRIDO)	FRANKLIN MARRATMAM DE FRANCA ALMEIDA (ADVOGADO)
MARCOS MARINO DA SILVA SANTOS (RECORRIDO)	MANOEL GOMES SILVA NETO (ADVOGADO) JULIANA MARIA PASSOS GOMES ZINI (ADVOGADO)
DUILIO VIEIRA SANTOS (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
VANDERLIN DA SILVA CARVALHO (RECORRIDO)	RAONI CEZAR DINIZ GOMES (ADVOGADO) FRANCISCO JOSE OLIVEIRA QUEIROZ (ADVOGADO)
ISABELA MOREIRA RODRIGUES (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
RIVALDO DOS SANTOS CASTRO (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
JOSE NILTON FERREIRA SAMPAIO (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
THIARA DA COSTA BRAGA (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)

ERIVALDO DE SOUZA PINHEIRO (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
JONAS NOGUEIRA DOS PASSOS FILHO (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
LUIZ AUGUSTO DIAS BRAGA (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA AZEVEDO DOS SANTOS (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
CARLOS GOMES SILVA (RECORRIDO)	MANOEL GOMES SILVA NETO (ADVOGADO)
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SILVA (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
ANA CRISTINA SANTOS COSTA (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
ANTONIO BATISTA DA SILVA NETO (RECORRIDO)	OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49241 901	08/06/2022 20:09	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600868-77.2020.6.05.0066 - Casa Nova - BAHIA
RELATOR: Des. Eleitoral ZANDRA ANUNCIACAO ALVAREZ PARADA

RECORRENTE: VANDERLIN DA SILVA CARVALHO, ALEXLANDIJANE ANTUNES DA SILVA, MARIA ROSILEIDE PASSOS SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: RAONI CEZAR DINIZ GOMES - PE37680-A, FRANCISCO JOSE OLIVEIRA QUEIROZ - PE29801-A

Advogado do(a) RECORRENTE: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A

Advogado do(a) RECORRENTE: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A

RECORRIDO: ALEXLANDIJANE ANTUNES DA SILVA, MARIA ROSILEIDE PASSOS SILVA, FABRINE DE LIMA PINTO, MANOEL BRAGA DA SILVA, CARMEM LUCIA RODRIGUES CELESTINO, MARCOS MARINO DA SILVA SANTOS, DUILIO VIEIRA SANTOS, VANDERLIN DA SILVA CARVALHO, ISABELA MOREIRA RODRIGUES, RIVALDO DOS SANTOS CASTRO, JOSE NILTON FERREIRA SAMPAIO, THIARA DA COSTA BRAGA, ERIVALDO DE SOUZA PINHEIRO, JONAS NOGUEIRA DOS PASSOS FILHO, LUIZ AUGUSTO DIAS BRAGA, MARIA APARECIDA AZEVEDO DOS SANTOS, CARLOS GOMES SILVA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SILVA, ANA CRISTINA SANTOS COSTA, ANTONIO BATISTA DA SILVA NETO
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A

Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A

Advogados do(a) RECORRIDO: EULER MELO FERREIRA - BA58161-A, MAURICIO BRITO PASSOS SILVA - BA20770, FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA - BA0015055, JOSE MANOEL VIANA DE CASTRO NETO - BA30262-A

Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A

Advogado do(a) RECORRIDO: FRANKLIN MARRATMAM DE FRANCA ALMEIDA - BA62499-A

Advogados do(a) RECORRIDO: MANOEL GOMES SILVA NETO - BA53150-A, JULIANA MARIA PASSOS GOMES ZINI - SP185785

Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A
Advogados do(a) RECORRIDO: RAONI CEZAR DINIZ GOMES - PE37680-A, FRANCISCO JOSE OLIVEIRA QUEIROZ - PE29801-A
Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A
Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A
Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A
Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A
Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A
Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A
Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A
Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A
Advogado do(a) RECORRIDO: MANOEL GOMES SILVA NETO - BA53150-A
Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A
Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A
Advogado do(a) RECORRIDO: OSVALDO JOSE RIBEIRO SANTOS NUNES DE AZEVEDO - BA22956-A

EMENTA

Recursos Eleitorais. AIME. AIJE. Eleições 2020. Fraude à cota de gênero. Art. 10, §3º da Lei das Eleições. Configuração. Gravidade. Presença de prova robusta. Cassação do diploma/mandato. Totalidade dos candidatos beneficiários. Provimento dos recursos da parte autora. Não provimento dos recursos da parte ré.

Alegações de nulidade por cerceamento de defesa e litigância de má-fé.

Não se configura cerceamento de defesa quando negada pelo juízo zonal a produção de prova de informação já constante nos autos.

Constatada a existência de discussão em primeiro grau acerca de produção de prova documental, não há que se falar em litigância de má-fé no requerimento de nulidade processual no âmbito recursal.

Mérito.

No caso dos autos, constata-se a existência de prova robusta das circunstâncias que, em seu conjunto, conduzem à demonstração de fraude à norma contida no art. 10, §3º da Lei nº 9.504/97, cuja finalidade é de garantir os ditames constitucionais da igualdade, do pluralismo político, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, configurando o seu desatendimento uma grave

afronta ao sistema democrático e à legitimidade do pleito.

A burla no sistema de cotas, na hipótese, restou demonstrada pelos indícios gerais referentes à votação zerada, inexistência de receitas e gastos na prestação de contas e relação marital entre candidatos do sexo masculino e feminino da mesma chapa, bem como pela presença de provas específicas correspondentes na realização de campanha por parte de candidata em prol do seu companheiro; e o reconhecimento da fraude por outra candidata da mesma agremiação.

Uma vez constatado o ilícito em tela, impõe-se a perda do diploma/mandato de todos os candidatos beneficiários que compuseram a chapa proporcional, declarando-se a inelegibilidade apenas aos que participaram ou anuíram com a fraude.

Dá-se provimento ao recurso interposto pela parte autora da AIME e da AIJE, para cassar o diploma e/ou mandato de todos os candidatos beneficiários que compuseram a chapa proporcional da agremiação em questão.

Nega-se provimento ao recurso ajuizado pela parte ré, mantendo-se o reconhecimento da fraude contra a cota de gênero e a declaração de inelegibilidade aos candidatos envolvidos no ardil.

PROCLAMAÇÃO DO JULGAMENTO

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **INACOLHER A PRELIMINAR** e **INDEFERIR O PEDIDO** de condenação em litigância de má fé, e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelos autores e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso manejado pela parte ré, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 07/06/2022

Des. Eleitoral ZANDRA ANUNCIACAO ALVAREZ PARADA